

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº /2003
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Requer esclarecimentos ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações quanto aos procedimentos adotados nas concorrências públicas para exploração do serviço de radiodifusão.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro das Comunicações, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos procedimentos licitatórios adotados para classificação das propostas apresentadas nas licitações para fins de exploração de serviço de radiodifusão comercial, na forma dos seguintes quesitos a serem respondidos:

1. Especificamente com relação à concorrência nº 108/00 - SSR/MC solicitamos esclarecimentos com relação à carta Anexa recebida por esta Comissão, incluindo informações sobre as pontuações obtidas por todas as participantes habilitadas legalmente no processo licitatório; explicitando a pontuação obtida nos quesitos técnicos de que trata o §1º do art. 16, do Decreto 52.795/63, a pontuação obtida na valoração das propostas e a classificação final atingida de que trata o §5º do mesmo artigo do citado Decreto.

2. Quais os quesitos utilizados e em que momento do processo licitatório é verificada a adequação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 que estabelece o limite de execução de seis emissoras de rádio em freqüência modulada?
3. No momento em que é verificada a não adequação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, quais os procedimentos e critérios adotados para declaração do vencedor daquela localidade?
4. Quais os procedimentos adotados quando verificada alguma incorreção no processo licitatório após o mesmo ter sido declarado concluído?

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira de radiodifusão estabelece através do Decreto-Lei 236/67 e do Decreto 52.795/63 que as outorgas de concessões de serviço de radiodifusão deverão ser precedidas de processo licitatório, impondo limites quanto ao número de concessões permitidas.

O presente requerimento visa esclarecer quais os procedimentos adotados na análise dos processos licitatórios de radiodifusão por parte do Ministério das Comunicações.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2003.

**Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente**